

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vice Presidência Judicial
PMPP 1002822-65.2020.5.02.0000



REQUERENTE: SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS ,CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

REQUERIDO: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, LOGGI TECNOLOGIA LTDA., BEE TECNOLOGIA LTDA, SHIPPIFY TECNOLOGIA LTDA, INOVADORA 2A TECNOLOGIA S.A., LEVOO TECNOLOGIA E SERVICOS DE INFORMACAO DO BRASIL LTDA, BOX DELIVERY DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, LALAMOVE TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., DELIVERY CENTER HOLDING S/A, 99 FOOD DELIVERY TECNOLOGIA LTDA., UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., NEXT DO BRASIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Recebidos em conclusão:

1. Alega o requerente que, na atual pandemia da Covid-19, com a recomendação pelos órgãos de saúde de adoção da quarentena com isolamento domiciliar, a utilização dos aplicativos de delivery cresceu de forma exponencial; que a mão de obra utilizada para a prestação de serviços pelas plataformas de delivery (aplicativos), popularmente conhecidos como motoboys e bikers, ficou na linha de frente, colaborando com o cumprimento da quarentena e isolamento social pela população, tendo o serviço sido reconhecido como de natureza essencial; que a categoria, já carente de proteção e devida regulamentação, viu-se ainda mais prejudicada, realizando a retirada e entrega dos mais variados produtos e enfrentando riscos (acidentes, contaminação pela Covid-19, etc), sem receber qualquer auxílio das plataformas de delivery, que não disponibilizaram máscaras, álcool em gel, nem a sanitização e higienização necessárias para prevenção do coronavírus; que os trabalhadores passaram a sofrer “reprimendas” e punições das mais variadas, mesmo sem motivo justo, tais como bloqueio de acesso ao aplicativo, baixa remuneração por quilometragem rodada, ausência de assistência em caso de acidentes, morte ou doença; que o requerente tentou uma composição com as empresas para que fossem disponibilizadas condições mínimas de trabalho à categoria, mas não obteve êxito; que, no dia 01/07/2020, foi realizada paralisação e manifestação nacional da categoria, com veiculação na mídia pela televisão, internet e jornais; que as empresas, em resposta, informaram que as reivindicações da categoria já estavam sendo atendidas; que os entregadores, entretanto, continuam desassistidos, sem receber o mínimo necessário (máscaras, álcool em gel 70%), nem ser disponibilizado auxílio ou seguro nos casos de acidentes, doença ou morte.

1.1. Requer a mediação deste Tribunal com designação de audiência, ante a urgência do pleito e na tentativa de evitar nova paralisação para os próximos dias, a fim de que sejam discutidas as seguintes reivindicações: (i) Aumento do valor por entrega realizada; (ii) Aumento do valor pago por km rodado; (iii) Fim das punições de bloqueios e desligamentos e do sistema de pontuação e restrição dos locais de trabalho; (iv) Contratação de seguros de vida e contra acidente, roubo e furto de moto; (v) Fornecimento de EPI's para sanitização, tais como álcool em gel 70%, máscaras descartáveis (mínimo 04/dia) e local fixo para higienização das mãos e baú das motos; (vi) Licença remunerada para os contaminados pela Covid-19 no exercício do trabalho.

1.2. Juntou aos autos, dentre outros, os seguintes documentos: Procuração às fls. 11; Estatuto Social às fls. 12/33; Ata de Posse da Diretoria Sindical às fls. 34/39; Ofício sobre a paralisação nacional enviado à Presidência do TRT da 2 Região às fls. 40/41.

2. Designo audiência por videoconferência para o dia 14 de julho de 2020 (terça-feira), às 16h.

2.1. A Audiência será realizada com a plataforma “Cisco Webex Meetings”, devendo as partes e respectivos advogados instalar o programa necessário para a videoconferência seguindo as

instruções pelo link <https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/pje/guias/webex_reuniao_partes_advogados.pdf>.

2.2. Para participar da audiência por videoconferência, cada parte poderá indicar 2 (duas) pessoas, incluindo o(s) advogado(s).

2.3. As partes e MPT deverão apresentar nos autos, até o dia 10/07/2020 (sexta-feira), endereço eletrônico (e-mail) para recebimento do convite com o link de acesso à sala de audiência por videoconferência.

3. Os requeridos deverão apresentar em audiência oferta concreta de uma solução conciliatória ou especificar os objetos de impasse na negociação, com indicação, inclusive, de contraproposta às reivindicações do requerente.

4. Para melhor desempenho dos trabalhos de mediação, o requerente deverá juntar, até o dia 10/07/2020, o Registro Sindical; Norma Coletiva de Trabalho vencida; Edital de convocação da Assembleia Geral da categoria; Ata da Assembleia Geral da categoria.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 08 de julho de 2020.

RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO
Desembargador(a) Vice Presidente Judicial